



Processo nºs	41.208-2/2021 (37-0/2021, 9.173-1/2022 e 27.481-0/2020 – apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS Geraldo Martins da Silva
Advogado	Antônio Agnaldo da Silva – OAB/MT 25.702/O
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 608/2020 (LDO) e nº 615/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Data do Julgamento	6-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 61/2022 – SEGPLENÁRIO

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.208-2/2021**
e apensos.

A Terceira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou os relatórios preliminar e complementar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Vale de São Domingos, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 615/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.500.000,00** (dezessete milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** do orçamento.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo
Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cod. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Prev.
0101	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	3.983.872,84	5.181.118,10	5.179.927,05	99,97
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	653.349,36	1.250.512,39	1.250.269,74	99,98
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	129.332,64	96.611,54	96.597,54	99,98
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	123.500,00	219.389,19	219.377,19	99,99
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	143.838,76	166.607,14	166.596,16	99,99
0081	ASSISTÊNCIA	27.000,00	17.331,45	8.341,82	48,13
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	719.500,00	966.482,83	966.438,84	99,99
0075	ATENÇÃO BÁSICA	343.512,00	276.063,25	276.053,25	99,99
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	3.789.350,00	5.102.431,02	4.427.581,81	86,77
0104	FOMENTO A DIFUSÃO CULTURAL	5.000,00	162.052,34	131.730,81	81,28
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	1.786.844,40	3.219.535,05	3.214.472,25	99,84
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	307.500,00	313.760,70	313.215,99	99,82
0082	GESTÃO DE PROG PROJETOS, SER BENEF DA PROT	169.500,00	232.450,61	189.781,20	81,64
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	145.000,00	145.167,16	145.141,16	99,98
0028	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.253.900,00	1.253.900,00	539.366,54	43,01
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	870.000,00	880.000,00	879.979,17	99,99
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	108.500,00	624.571,83	619.557,83	99,19
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	1,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO BÁSICO	1.535.500,00	3.170.739,45	3.165.559,85	99,83



0105	URBANISMO	1.145.000,00	4.277.346,54	4.251.819,39	99,40
TOTAL		17.500.000,00	27.556.071,59	26.041.807,59	94,50

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 26.671.408,28** (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	25.607.959,39	26.669.066,59	104,14%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.593.557,27	1.510.369,02	94,78
Receita de Contribuições	693.713,22	874.759,22	126,09
Receita Patrimonial	55.480,00	104.744,15	188,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.422,84	39.183,50	90,23
Transferências Correntes	23.220.786,06	24.131.939,66	103,92
Outras Receitas Correntes	1.000,00	8.071,04	807,10
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.322.189,05	3.113.226,46	235,46
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.322.189,05	3.113.226,46	235,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	26.930.148,44	29.782.293,05	110,59
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 2.168.400,00	- 3.110.884,77	143,46



Deduções para o FUNDEB	- 2.168.400,00	- 3.110.884,77	143,46
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	24.761.748,44	26.671.408,28	107,71
Receita Corrente Intraorçamentária	727.800,00	778.456,38	106,96
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	25.489.548,44	27.449.864,66	107,69

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 9.899.208,28** (nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a **59,02%** do valor previsto, conforme consta à fl. 35 do relatório do Relator.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.510.369,02** (um milhão, quinhentos e dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos, Taxas e Contribuições	1.503.036,69	5,64
IPTU	285,00	0,00
IRRF	433.954,44	1,63
ISSQN	862.822,03	3,24
ITBI	188.585,46	0,71
TAXAS	17.389,76	0,07
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	49,84	0,00
DÍVIDA ATIVA	5.077,00	0,02
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	2.205,49	0,01
TOTAL	1.510.369,02	5,66



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 25.361.939,55** (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos),

GRUPOS DE DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% DA EXEC/ PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESAS CORRENTES	21.556.717,28	20.353.938,24	133,65
Pessoal, e Encargos Sociais	10.790.787,18	10.118.747,00	118,18
Outras Despesas Correntes	10.765.930,10	10.235.191,24	153,51
DESPESA DE CAPITAL	5.091.239,27	5.008.001,31	623,12
Investimentos	4.595.698,63	4.512.461,67	994,59
Amortização da Dívida	495.540,64	495.539,64	141,58
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	693.914,04	679.868,04	81,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	214.201,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	27.556.071,59	26.041.807,59	148,81
TOTAL DAS DESPESAS (excluindo as intraorçamentárias)	26.862.157,55	25.361.939,55	152,19

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 25.950.067,46**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 2.066.043,90**), com a despesa realizada (**R\$ 25.502.441,05**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.513.670,31** (dois milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos), conforme fl. 36 do relatório do voto.

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	26.671.408,28



Receitas intraorçamentárias	778.456,38
(-) Receitas RPPS	1.499.797,20
Total da Receita Arrecada para fins de Resultados Orçamentários (a)	25.950.067,46
Despesas Realizadas Consolidadas	25.361.939,55
Despesas intraorçamentárias	679.868,04
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	25.502.441,05
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c)	2.066.043,90
Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit) - d=(a-b+c)	2.513.670,31
%Resultado Orçamentário/RCL	11,01

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.257.958,18
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.257.958,18
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.257.958,18
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.257.958,18
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00



2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.156.290,98
5. Disponibilidade de Caixa	3.156.290,98
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.668.569,52
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	512.278,54
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 1.898.332,80
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	22.836.841,00
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,50%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	27.404.209,20
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	8.265.463,75
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	15.408,36
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	282.035,83
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.837.029,94** (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar, desmembrado nas



fontes de recursos ordinários (-R\$ 73.798,52) e receitas de Impostos e transf. impostos – saúde (- R\$ 125.273,46), totalizando **R\$ 199.071,98** (cento e noventa e nove mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos) - **DC99**

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 22.836.841,00

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	9.785.124,08	42,84	54	Regular
Legislativo	575.055,11	2,51	6	Regular
Município	10.360.179,19	45,36	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **42,84%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.817.357,22	3.818.051,49	21,42	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **21,42%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Sobre a irregularidade o Relator se manifesta à fl. 2 do seu voto: “Apesar de constituir irregularidade, o seu não apontamento pela equipe técnica de auditoria nas contas em análise, se deve ao fato de que em razão dos efeitos do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, foi editada a Emenda Constitucional 1196, dispondo que, os estados,



o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do citado limite constitucional exclusivamente, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 —, devendo, entretanto, haver compensação financeira dos recursos não investidos na educação até 2023. Em vista disso, cabe recomendação ao Poder Executivo Municipal (...)."

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.044.194,34	2.158.128,92	70,89	70	Regular

Conforme consta à fl. 6 do voto do Relator, o Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,89%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.083.313,82	3.278.672,61	19,19	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,19%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
13.726.519,99	880.000,00	6,41	7	Regular



O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), correspondente a **6,41%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo **não** foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.080/2022 e 3.489/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 3.080/2022 e



3.489/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, exercício de 2021, gestão de Geraldo Martins da Silva; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Vale São Domingos que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2021 (art. 31, § 2º, da CF): **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, *caput*, e art. 55, inciso III, alínea “b”, itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município; e, **II)** disponibilize as contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, com observância do disposto no art. 49 da LRF e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação até 2023 do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo; e, **II)** elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO –Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas